



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.236/2020.

Objeto: Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), estendendo a quarentena e dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS);

CONSIDERANDO, os dados apresentados pelo Governo do Estado de São Paulo na sexta-feira, dia 07 de agosto de 2020, que mostram que nossa região tem a segunda maior taxa de ocupação dos leitos de UTI para Covid-19 do Estado,

CONSIDERANDO, a quantidade de casos diagnosticados, bem como o numero de óbitos em nosso município;

CONSIDERANDO, a identificação da transmissão comunitária em expansão em nossa cidade e na região e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO, o Oficio nº. 241/2020/PJT-SP, de 20 de julho de 2020, encaminhado pela Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, a sentença que julgou procedente a Ação Civil Pública nº. 1000772-46.2020.8.26.0615, movida pelo Ministério Público da Comarca de Tanabi,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 4.157, de 08 de abril de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e dá outras providências”,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 4.168, de 30 de abril de 2020, que “Dá nova redação ao art. 7º, do Decreto Municipal nº. 4.158, de 15 de abril de 2020, dando outras providências”. (uso obrigatório de máscaras),

CONSIDERANDO, Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares”,

CONSIDERANDO, o tratamento regional nas ações de combate a epidemia, observadas as características populacionais e de infraestrutura hospitalar da DRS XV – São José do Rio Preto,

CONSIDERANDO, que o município de Tanabi de acordo com a ultima atualização do Plano São Paulo, divulgada pelo Governo do Estado na coletiva do dia 07 de agosto de 2020, continua enquadrado na Fase 2, “Laranja” (controle), ,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 65.114, de 07 de agosto de 2020, que estende a medida de quarentena no âmbito do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO, decisão tomada após reunião do Comitê Gestor de Crise, realizada na data de 10 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas novas medidas para enfrentamento à emergência de saúde pública em razão da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Fica prorrogada a quarentena no município de Tanabi, Estado de São Paulo, até o dia 23 (vinte e três) de agosto de 2020.

Art. 3º. Fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, conforme abaixo:

I – Concessionárias e garagens de veículos,

II – Escritórios;

III – Comércio em Geral.

Parágrafo único: Os estabelecimentos e atividades



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 3 de 7

previstos nos incisos de I a III, do art. 3º, do presente decreto, deverão observar as seguintes regras:

a) capacidade limitada de 20 % (vinte por cento) do total;

b) funcionamento em horário reduzido, de segunda a sexta-feira das 12h00 às 16h00 e aos sábados das 8h00 as 12h00;

c) proibição de praças de alimentação, vedada a aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Fica autorizado, o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme descrito nos incisos abaixo:

I – Farmácias e drogarias, com funcionamento de segunda a sexta-feira das 7h30min. as 19h00, aos sábados até as 12h00, exceto no esquema de plantão;

II – Supermercados, mercados, mercearias, quitandas, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, empórios, centro de abastecimentos de alimentação, demais estabelecimentos assemelhados, desde que não haja o consumo de alimentos no local, com funcionamento de segunda a sexta-feira até as 21h00, aos sábados até as 20h00, sendo permitida 01 (uma) pessoa por família, ficando proibido expediente aos domingos e feriados;

III – Lojas de produtos agropecuários e veterinários de nutrição animal, para o atendimento de situações críticas ou emergenciais; funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h00 as 18h00, aos sábados das 08h00 as 12h00;

IV – Indústrias, funcionamento em seu horário normal;

V – material de construção, elétricos e pintura, funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h00 as 18h00, aos sábados das 08h00 as 12h00;

VI – Empresas e comércio de produtos de limpeza necessárias para higienização, funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h00 as 18h00, aos sábados das 08h00 as 12h00;

VII – Padarias;

a) As padarias e panificadoras poderão abrir de segunda a sexta-feira até as 20h00, aos sábados domingos e feriados até as 12h00, proibido consumo no

local;

VIII – Postos de combustíveis, funcionarão em seus respectivos dias e horários, ficando proibido o funcionamento de suas lojas de conveniência, das 21h00 as 06h00, bem como sendo explicitamente vedado o consumo no local;

IX - revendedoras de gás e água, funcionarão como de costume, preferencialmente fechando aos domingos e feriados;

X – Oficinas mecânicas e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h00 as 18h00, aos sábados das 08h00 as 12h00;

XI - Serviços de guincho, funcionamento como de costume.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que não se enquadram nas exceções acima (como bares, lanches, lanchonetes, restaurantes, trailers de alimentação, pizzaria, espetaria, sorveteria, rotisserias e assemelhados), e que optarem exclusivamente pelo sistema e/ou atendimento domiciliar poderão permanecer em atividade, desde que não haja público, consumo no local ou aglomeração de pessoas e funcionem no sistema de drive-thru e/ou delivery.

Art. 5º. Para o exercício de suas atividades cada estabelecimento obedecerá “o seu respectivo tipo de enquadramento”, e inscrição no CNPJ, em conformidade com seu alvará de funcionamento.

Art. 6º. Os serviços essenciais de saúde terão expediente normal.

Art. 7º. As agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas, funcionarão em seus respectivos horários.

Art. 8º. Fica proibido, conforme orientação do “Plano São Paulo”, as seguintes atividades no município de Tanabi:

I – piscinas, academias, estúdios de pilates, centros de treinamentos, clubes sociais, equipamentos esportivos públicos e privados;

II – templos de qualquer culto, religião ou doutrina;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 4 de 7

III – salões de beleza, barbearia, esmalterias, clínicas de estéticas;

IV – reuniões e eventos de quaisquer natureza que gerem aglomeração de pessoas,

V – Quaisquer serviços assemelhados descritos, nos incisos de I a IV.

Art. 9º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, sem exceção, das 20 horas às 06 horas, de segundas às sextas-feiras, e durante as 24 horas aos sábados e domingos e feriados, vedado inclusive drive-thru, permitido apenas o sistema delivery .

Art. 10. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços enquadrados nas disposições deste decreto, conforme a legislação aplicável, deverão adotar as seguintes medidas:

I – Fornecimento de máscaras e luvas de proteção, para seus colaboradores, funcionários e empregados e, quando a atividade exigir, disponibilizar espaços para higienização pessoal e do ambiente;

II - Disponibilização de álcool em gel, aos seus clientes na entrada de seus estabelecimentos e outros lugares estratégicos de fácil acesso e visibilidade, bem como intensificar as ações de limpeza diária;

III - Evitar a aglomeração de pessoas dentro dos estabelecimentos aguardando atendimento, observar a distância entre os consumidores, bem como divulgar informações acerca da forma de contágio, manifestação e prevenção do COVID – 19.

IV – No caso de estabelecimentos com volume maior de pessoas, obedecidas às regras de acesso ao público e distanciamento social, conforme orientação do enfrentamento dos órgãos de saúde do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), higienizar quando do inicio das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toques;

a) Os pisos e banheiros destes estabelecimentos compreendidos neste inciso deverão ser higienizados, com intervalo máximo de 03 (três) horas, preferencialmente com água sanitária.

Art. 11. Para todos os estabelecimentos com filas

externas de atendimento, deverá ser respeitada à distância mínima de 1,50 m, entre as pessoas, evitando-se aglomeração, restando tal responsabilidade pelo cumprimento de tais regras ao respectivo estabelecimento.

Art. 12. Ficam mantidas as demais orientações de higiene e isolamento social, contidas na legislação aplicável e disposições legais.

Art. 13. A Equipe de Vigilância Sanitária realizará fiscalização, apoiados, no que couber, pela Polícia Civil e Polícia Militar, de forma conjunta para o cumprimento dos Decretos Estaduais, bem como os Decretos Municipais, especificamente o presente, sendo que as aplicações da penalidade terá o seguinte critério:

I – Será advertido por escrito o infrator, para que cesse imediatamente suas atividades, como forma de orientação, evitando a aglomeração de pessoas, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;

II – Em caso de reincidência, aplicação de multa de 10 UFM;

III – Em caso de descumprimento será aplicada a interdição total ou parcial da atividade sem prejuízo da cassação do alvará do estabelecimento, conforme cada caso.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades descritas nos incisos acima, não excluem a prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, quando cabíveis.

Art. 14. Fica autorizada por este decreto a autuação de proprietários de chácaras (inclusive zona rural), residências particulares e condomínios, que promovam eventos/festa de qualquer natureza, que gere aglomeração de pessoas.

Art. 15. O horário de expediente no Paço Municipal, para atendimento ao público, será das 09h00 às 12h30 min.

Art. 16. O horário de trabalho dos servidores municipais lotados no Paço Municipal (Prefeitura) será das 08h30min as 13h00.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto Municipal, poderão ser REAVALIADAS A QUALQUER TEMPO pelo Prefeito do município, bem como pelo Comitê Gestor de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 5 de 7

Crise, em razão do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito do Município, conjuntamente com o Comitê Gestor de Crise.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de 11 de agosto de 2020.

Art. 20. Fica revogado o Decreto Municipal nº. 4.230, de 31 de julho de 2020, e outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 10 de agosto de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra

Alvanir S. Ventura.

Secretário Municipal da Administração.

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato de Contrato: Contrato n.º 2.682/2020 - Convite de Preços n.º 13/2020. Objeto: Aquisição de materiais de construção para diversos setores da Prefeitura do Município de Tanabi – SP, para construção e manutenção de prédios, rede de água e esgoto, guias e sarjetas, adequações de prédios públicos, instalação de bueiros e pontes, conforme especificações e quantitativos estimados no anexo I do presente edital. Contratada: AGRO ELÉTRICA MAGRI LTDA - ME, ganhador do item 09 pelo valor unitário de R\$ 70,00 e item 10 pelo valor unitário de R\$ 70,00 perfazendo valor global de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil, quinhentos reais). Data 03 de agosto de 2020.

Extrato de Contrato: Contrato n.º 2.683/2020 - Convite de Preços n.º 13/2020. Objeto: Aquisição de materiais de construção para diversos setores da Prefeitura do Município de Tanabi – SP, para construção e manutenção de prédios, rede de água e esgoto, guias e sarjetas,

adequações de prédios públicos, instalação de bueiros e pontes, conforme especificações e quantitativos estimados no anexo I do presente edital. Contratada: CAVASSANI & CIA LTDA – ME, ganhador do item 01 pelo valor unitário de R\$ 0,51, item 02 pelo valor unitário de R\$ 0,23, item 03 pelo valor unitário de R\$ 6,89, item 04 pelo valor unitário de R\$ 14,75, item 05 pelo valor unitário de R\$ 33,01, item 06 pelo valor unitário de R\$ 22,59, item 07 pelo valor unitário de R\$ 22,49 e item 08 pelo valor unitário de R\$ 7,99 perfazendo valor global de R\$ 91.159,80 (noventa e um mil, cento e cinquenta e nove reais, oitenta centavos). Data 03 de agosto de 2020.

Extrato de Contrato: Ata de Registro n.º 533/2020 – Pregão Presencial n.º 24/2020. Objeto: Prestação de serviços de higienização e desinfecção de todas as ruas e espaços públicos do Município de Tanabi, no combate ao coronavírus, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tanabi – SP, conforme descrição e quantitativo constante no anexo I deste edital. Contratada: FN AMBIENTAL EIRELI - ME, ganhador do item 01 pelo valor unitário de R\$ 6.873,00 perfazendo valor global de R\$ 13.746,00 (treze mil, setecentos e quarenta e seis reais). Data 05 de agosto de 2020.

Extrato de Contrato: Contrato n.º 2.686/2020 – Pregão Presencial n.º 21/2020. Objeto: Registro de preço para aquisição de oxigênio e locação de concentrador de oxigênio, destinados aos pacientes dos PSFS e ambulâncias do Município de Tanabi, durante o período de 12 (doze) meses. Contratada: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, ganhador do item 01 pelo valor unitário de R\$ 41,60, item 02 pelo valor unitário de R\$ 39,60, item 03 pelo valor unitário de R\$ 34,60, item 04 pelo valor unitário de R\$ 9,70 e item 05 pelo valor unitário de R\$ 6,35 perfazendo valor global de R\$ 138.210,00 (cento e trinta e oito mil, duzentos e dez reais). Data 06 de agosto de 2020.

Extrato de Contrato: Contrato n.º 2.684/2020 - Convite de Preços n.º 14/2020. Objeto: Reforma da E. M. Ganot Chateubriand e da cozinha da creche Sérgio Batochio, no Município de Tanabi, conforme descritivo nos anexos deste edital. Contratada: ROSALES GOMES CONSTRUTORA LTDA – ME, pelo valor global de R\$ 113.735,31 (cento e treze mil, setecentos e trinta e cinco reais, trinta e um centavos). Data 05 de agosto de 2020.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 6 de 7

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Aditamento Contratual n.º 2.649/2020 – Convite de Preços n.º 07/2020. ROSALES GOMES CONSTRUTORA LTDA - ME. Objeto: Execução de obras de passeio público na Rua Acácio Lemes de Faria, Av. Diego Garcia e crechr Luiza Versuti Lopes no Município de Tanabi. Data: 27 de junho de 2020. Reprogramação de planilha.

Aditamento Contratual n.º 2.544/2019 – Pregão Presencial n.º 20/2019. GOMES & CAPARROZ. Objeto: Contratação de um Facilitador social nível superior (assistente social) com carga horária de 30 horas semanais, para o desenvolvimento de atividades dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Tanabi-SP. Data: 22 de junho de 2020. Prazo.

Aditamento Contratual n.º 2.425/2018 – Pregão Presencial n.º 28/2018. SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI EPP. Objeto: Contratação de serviços de administração, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao “Cartão Alimentação” instituído pela Lei municipal nº 1.743/2002, de 30 de abril de 2.002 e atualizações, na quantidade estimada de até 750 (setecentos e cinquenta) beneficiários, destinados aos Servidores Municipais da Prefeitura de Tanabi – SP. Data: 23 de junho de 2020. Prazo.

Aditamento Contratual n.º 2.588/2019 – Convite de Preços n.º 36/2019. J. V. R. ALVES SERVIÇOS - ME. Objeto: Contratação de um Facilitador social nível superior (assistente social) com carga horária de 30 horas semanais, para o desenvolvimento de atividades dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Tanabi-SP. Data: 22 de junho de 2020. Prazo.

Aditamento Contratual n.º 2.263/2017 – Convite de Preços n.º 26/2017. CLÍNICA CARVALHO TEIXEIRA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de consultas odontológica com consultas agendadas e acolhimento de toda demanda espontânea das ESFS – Estratégia da Saúde da Família. Data: 31 de

junho de 2020. Prazo.

Aditamento Contratual Ata de Registro n.º 483/2020 – Pregão Presencial n.º 02/2020. DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição futura e parcelada de gêneros farmacológicos (medicamentos), para o Município de Tanabi, conforme especificações e quantitativos estimados nos anexos do presente edital, pelo prazo de 12 (doze) meses. Data: 04 de agosto de 2020. Preço.

Aditamento Contratual Ata de Registro n.º 479/2020 – Pregão Presencial n.º 02/2020. CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPPDA. Objeto: Registro de preço para aquisição futura e parcelada de gêneros farmacológicos (medicamentos), para o Município de Tanabi, conforme especificações e quantitativos estimados nos anexos do presente edital, pelo prazo de 12 (doze) meses. Data: 04 de agosto de 2020. Preço.

Dispensa de Licitação n.º 47/2020 - Contrato nº 2.685/2020. LEMED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP. Objeto: Aquisição com urgência de tubos falcon e swab estéril para serem utilizados na coleta de exames PRC durante a pandemia, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tanabi no enfrentamento/combate ao covid-19, conforme decreto lei n.º 13.979/2020. Valor: R\$ 4.900,00 (quatro mil, novecentos reais). Data: 05 de agosto de 2020.

Dispensa de Licitação n.º 46/2020 - Contrato nº 2.681/2020. FÁBIO HENRIQUE CASTELINI 21593987803. Objeto: Prestação de serviços referente à coleta e combate de criadouros de doenças transmissíveis no Município de Tanabi, conforme programa da Secretaria Municipal de Saúde – Especificamente o cronograma da Sucen – Erradicação do Aedes Aegypti. Valor: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Data: 30 de julho de 2020.

Homologação / Adjudicação

Fica adjudicado e homologado o objeto do Pregão Presencial n.º 21/2020, dispondo sobre registro de preço para aquisição de oxigênio e locação de concentrador



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 7 de 7

de oxigênio, destinados aos pacientes dos PSFS e ambulâncias do Município de Tanabi, durante o período de 12 (doze) meses, tendo como vencedora a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, pelo valor global de R\$ 138.210,00 (cento e trinta e oito mil, duzentos e dez reais). Data 06 de agosto de 2020.

Fica adjudicado e homologado o objeto do Convite de Preços n.º 14/2020, dispondo sobre a reforma da E. M. Ganot Chateubriand e da cozinha da creche Sérgio Batochio, no Município de Tanabi, conforme descriptivo nos anexos deste edital, tendo como vencedora a empresa ROSALES GOMES CONSTRUTORA LTDA – ME, pelo valor global de R\$ 113.735,31 (cento e treze mil, setecentos e trinta e cinco reais, trinta e um centavos). Data 05 de agosto de 2020.

Fica adjudicado e homologado o objeto do Pregão Presencial n.º 24/2020, dispondo sobre prestação de serviços de higienização e desinfecção de todas as ruas e espaços públicos do Município de Tanabi, no combate ao coronavírus, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tanabi – SP, conforme descrição e quantitativo constante no anexo I deste edital, tendo como vencedora a empresa FN AMBIENTAL EIRELI - ME, pelo valor global de R\$ 13.746,00 (treze mil, setecentos e quarenta e seis reais). Data 05 de agosto de 2020.

Fica adjudicado e homologado o objeto do Convite de Preços n.º 13/2020, dispondo sobre aquisição de materiais de construção para diversos setores da Prefeitura do Município de Tanabi – SP, para construção e manutenção de prédios, rede de água e esgoto, guias e sarjetas, adequações de prédios públicos, instalação de bueiros e pontes, conforme especificações e quantitativos estimados no anexo I do presente edital, tendo como vencedora as empresas CAVASSANI & CIA pelo valor global de R\$ 91.159,80 (noventa e um mil, cento e cinquenta e nove reais, oitenta centavos) e AGRO ELÉTRICA MAGRI LTDA – ME pelo valor global de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil, quinhentos reais). Data 03 de agosto de 2020.